



PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário de Estado da Casa Civil	Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Lauri Luiz Kener
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Flavio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Renato Marcilio da Silva
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura	

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR.....	2
DECRETO NORMATIVO	3
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	4
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
 Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
 Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
 Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
 79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17-A da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 17-A.

.....

§ 6º Excepcionalmente, na ausência de profissional com graduação em nível superior, poderão ser convocados profissionais com formação em nível médio na modalidade normal ou nível médio, com habilitação profissional específica devidamente reconhecida por órgãos competentes, para atender às especificidades do exercício de atividades pedagógicas e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, observados o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no regulamento, e nas seguintes situações:

I - para atender à educação profissional, poderão ser convocados profissionais com notório saber, reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, para atender às especificidades dos cursos técnicos e profissionalizantes ofertados pela Rede Estadual de Ensino, bem como profissional com formação em nível médio que possua notória experiência profissional em área que contemple a oferta de itinerário formativo do respectivo curso;

II - na educação especial, poderá ser convocado profissional com formação em nível médio, normal médio ou graduação para atuar como profissional de apoio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno, e como tradutor intérprete de Libras, desde que possua certificação de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), emitida por meio de exame oficial, realizado até dois anos da data da convocação;

III - para atuar na educação básica, na ausência de professor habilitado, poderá ser convocado professor com habilitação em nível médio, na modalidade normal, para educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, e nível médio, para os demais anos, conforme a necessidade da prestação do serviço educacional exigir;

IV - para o atendimento da educação escolar indígena, poderão ser convocados indígenas com formação em grau superior, sem licenciatura ou com formação em nível médio, ou normal médio, bem como indígenas em processo de formação em licenciatura superior e, havendo necessidade, indígena em processo de formação em nível médio.

§ 7º A convocação dos profissionais prevista no § 6º deste artigo só poderá ser efetivada após ampla divulgação em meios de comunicação oficial e nas respectivas escolas, da existência de vagas para as especificidades elencadas em seus incisos e sem que apareçam interessados que possuam a habilitação exigida, dentro de prazo estabelecido." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2022.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.928, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Institui o Emblema da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 89, da Constituição Estadual,
D E C R E T A;

Art. 1º Institui-se o Emblema da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da figura constante do Anexo deste Decreto, com a seguinte descrição:

I - Mapa do Estado de Mato Grosso do Sul nas cores azul e verde, medindo 10 (dez) módulos de altura, sendo que a divisão das cores será uma linha imaginária na vertical, que se inicia no extremo Sul da divisa entre os Municípios de Sete Quedas e Japorã, daí se estende até a divisa do Município de Sonora com o Estado de Mato Grosso; a Oeste dessa linha predomina a cor azul e a Leste a cor verde;

II - sobre o mapa haverá uma figura estilizada na cor laranja que lembra duas mãos em sentidos opostos que não se tocam, a mão esquerda com a palma virada para cima e a mão direita com a palma virada para baixo; os punhos ultrapassam a figura do Estado a Leste e Oeste em 0,5 (meio) módulo, formando no seu interior um hexágono, na cor branca, carregando ao centro um triângulo equilátero na cor azul, medindo 1,5 (um e meio) módulo de cada lado.

Art. 2º Nos veículos e nos uniformes da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul o Emblema utilizado será de acordo com a figura constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 7.512, de 23 de novembro de 1993.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO DO DECRETO Nº 15.928, DE 16 DE MAIO DE 2022.

EMBLEMA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**

ERRATA ao Anexo Único do Edital n. 5/2022 – SAD/SES, de 13 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.831 - Edição Extra, de 13 de maio de 2022, Página 8:

Onde se lê:

Atividade/Fase	Descrição	Data prevista para início	Data prevista para encerramento
Inscrições e Isenção da Taxa de Inscrição	Período para a solicitação de isenção da taxa de inscrição	13/05/2022	16/04/2022 (Até 17h)

Leia-se:

Atividade/Fase	Descrição	Data prevista para início	Data prevista para encerramento
Inscrições e Isenção da Taxa de Inscrição	Período para a solicitação de isenção da taxa de inscrição	13/05/2022	16/05/2022 (Até 17h)

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 505, DE 10 DE MAIO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR, por ordem judicial, o Decreto "P" n. 343, de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.803, de 12 de abril de 2022, na parte que tornou sem efeito a nomeação da candidata abaixo relacionada, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos n. 1401190-37.2022.8.12.0000:

Cargo/Função: Agente de Atividades Educacionais

Função: Agente de Merenda

Município: Alcinoópolis – MS

Inscrição n.	Candidato	Classificação	Vaga
519784	Doralice Jesus de Souza	2º	Ampla Concorrência

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado